

**TC-020.459/2009-0**  
**Tomada de Contas Especial**  
**Recurso de Reconsideração**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial decorrente de conversão de representação formulada com base em resultados da fiscalização realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e pela Controladoria-Geral da União – CGU, em que se apontaram irregularidades na execução do Convênio 2633/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Município de Muritiba/BA.

A avença, no valor de R\$ 110.000,00 (R\$ 100.000,00 a cargo do FNS e R\$ 10.000,00 a cargo do município, a título de contrapartida), teve por objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde – UMS para o referido município.

A aludida fiscalização foi motivada por achados da “Operação Sanguessuga”, deflagrada pela Polícia Federal para investigar esquema de fraude e corrupção nas aquisições de ambulâncias com recursos do FNS.

Por meio do Acórdão 3.661/2012-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Epifânio Marques Sampaio, prefeito municipal à época dos fatos, condenou-o em débito, em solidariedade com a Sra. Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., e a todos aplicou multas individualizadas, com base no que dispõe o artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Cuida-se, nesta oportunidade, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Epifânio Marques Sampaio em face daquele Acórdão 3.661/2012-2ª Câmara.

A Serur propõe que o Tribunal conheça deste recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (página 8 da peça 53).

Posiciono-me de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica. Com efeito, o Acórdão 3.661/2012-2ª Câmara não merece reparo, pois reflete adequadamente a objetiva e comprovada constatação, não abalada pelas razões de recurso apresentadas pelo Sr. Epifânio Marques Sampaio, de que a conduta daquele gestor municipal foi determinante do dano causado ao FNS em decorrência de superfaturamento, no valor de R\$ 35.871,18, ocorrido em 6/8/2004, na aquisição da considerada UMS.

Ministério Público, em 28 de junho de 2013.

**Lucas Rocha Furtado**  
Procurador-Geral  
(assinado eletronicamente)